



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/2021

***“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Fundão/ES, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Fundão/ES com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

**I** – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal, 2014 a 2019) e taxa administrativa, período de (2014 a 2018), apurados em relatório de auditoria realizado pela Secretaria Especial de Previdência, alíquota suplementar competência 12/2020 e 13/2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**II** – O valor total a ser parcelado será de R\$ 865.965,45 (oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), valor este atualizado até a data de 28/02/2021.

**Art. 2º** É vedado o parcelamento dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 3º** Os valores originários constantes do inciso II do artigo 1º serão atualizados pelo INPC e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da atualização (28/02/2021) até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento ou reparcelamento.

**§ 1º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido e de juros simples de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** O pagamento das parcelas será efetuado mensalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão/ES, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas acordadas serão elas corrigidas pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) contados até a data do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido no parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Fica o Diretor Presidente do IPRESF e o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizados a celebrar contrato de parcelamento, nos termos desta Lei e da Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.

**Art. 8º** As despesas correrão pela dotação orçamentária abaixo discriminada:

0017 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento  
017100.2884300061.124 – Parcelamento Dívida IPRESF  
46907100000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado  
FONTE DE RECURSOS: 100100000 - Recursos Próprios

**Art. 9º** O Impacto Financeiro decorrente do presente projeto de Lei para os próximos 04 (quatro) anos será de:

2021	2022	2023	2024
R\$ 138.376,94	R\$ 184.502,59	R\$ 198.396,63	R\$ 213.276,37

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 16 de março de 2021.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2021-2022

